



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A CONCESSÃO
DE AUXÍLIO DE INCENTIVO
AOS ASSOCIADOS DAS
COOPERATIVAS DE
CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DO
MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE, EM FACE AO
ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA, DECORRENTE DA
ENCHENTE DE 2024.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio de Incentivo aos Recicladores, Cooperativados, no valor correspondente a R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), aos recicladores de materiais sólidos recicláveis que, comprovada e cumulativamente, atendam às seguintes condições:

I - Residam no Município de Rio Grande;

II - Sejam associados nas Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis do município do Rio Grande;

III - Estejam inscritos no Cadastro do Setor de Cooperativismo da SMPAC;

IV - Tenham a atividade de reciclagem de materiais sólidos como fonte de renda.

Art. 2º O Auxílio de Incentivo visa complementar, de forma temporária, a renda obtida pelos recicladores de materiais recicláveis junto às cooperativas, como estímulo ao cooperativismo e início de suas atividades, de acordo com o Art. 8º da Lei Municipal 9.120, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 3º O Auxílio de Incentivo a ser concedido será mensal, individual e intransferível a terceiros, limitado a 6 (seis) meses, prorrogável 1 (uma) vez por igual período.

Art. 4º O Auxílio será limitado a 20 pessoas por cooperativa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Art. 5º A gestão do cadastro para o efetivo pagamento do incentivo aos beneficiários será realizada pela Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo (SMPAC), em conjunto com a Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social (SMCAS).

Art. 6º A concessão do Auxílio de Incentivo será realizada por meio de cartão magnético, crédito bancário ou outro meio equivalente de pagamento diretamente aos beneficiários cadastrados.

Art. 7º Caso a situação que deu causa à concessão do benefício de que trata o art. 1º desta Lei sofra alterações, poderá ser reavaliada, pela municipalidade, a necessidade de continuidade do pagamento do Auxílio de Incentivo por mais 6 (seis) meses, de forma excepcional.

Art. 8º A perda da condição de beneficiário do Auxílio de Incentivo se dará por algum dos seguintes casos:

I - O beneficiário deixar de exercer atividade relacionada à reciclagem e ao manejo de material reutilizável e reciclável;

II - O beneficiário deixar de ser cooperado;

III - A municipalidade ter rescindido a parceria com a Cooperativa;

IV - A pedido do beneficiário.

Art. 9º O beneficiário deverá restituir os valores recebidos nas seguintes hipóteses:

I - Quando constatado o descumprimento dos requisitos previstos no art. 1º desta Lei;

II - Quando perdida a condição de beneficiário do Auxílio de Incentivo, conforme previsto no Art. 7º desta Lei.

Art. 10 No caso de constatação de fraude e recebimento indevido, os responsáveis ficarão sujeitos à apuração de responsabilidade e ressarcimento ao erário, além de responder nas esferas competentes.

Art. 11 A concessão do Auxílio de Incentivo de que trata esta Lei fica limitada a R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.